



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. Gab Nº 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo Nº 0410001/22**, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022-003/INEX**, tendo por objeto o **“CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PREFEITURA EM PROCESSOS EM TRAMITE JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, celebrado pela contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**”, com a empresa contratada: **LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, no valor total de **R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais)** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando o contrato apto a gerar despesas para com a Municipalidade;

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Sob o ponto de vista técnico, este Controle Interno entente que o processo, encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da **análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria jurídica**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 21 de outubro de 2022

Elaine Caroline Reis Dias

Coordenadora do Controle Interno

Port. Gab. N° 058/2021

